

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



Decreto 286/2021

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2825/20 resolve e:

DECRETA

Art. 1º Aberto, Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Tibagi, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE – 003	Gerência de Serviços Públicos	
04.122.0401.1-009	Imóveis Edificações Públicas	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	145.000,00
000	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	

Art. 2º Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 000 - Recursos Ordinários Livre no valor de R\$ 145.000,00.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

TIBAGI, em 13 de agosto de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

PORTARIA Nº 1.823/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Art. 67 e 73 “caput” da Lei 8666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário ELIZEU CORTEZ, RG. nº 1.856.431-9, brasileiro, servidor desta Prefeitura no cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, para responder como Gestor do Convênio para Caminhão Compactador e como Fiscal fica designado o funcionário JUAN CARLOS PONTE CARRERA, RG. nº 836.292.0/PR, brasileiro, servidor desta Prefeitura no cargo de Gerente de Meio Ambiente, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, 13 de agosto de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

DECRETO Nº 280.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso II do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da lei municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e a lei municipal nº 2.574/2015 e, ainda, os resultados do concurso público nº 01/2019,

R E S O L V E

Nomear, a partir do dia 02 de agosto fluente, as pessoas adiante nominadas para os cargos de Professores de Ensino Fundamental I, nível NMP 01, do Quadro Próprio do Magistério:

Nome	nº RG
HELITON MANYS	9.192.485-4/PR
LINCON GABRIEL DOS SANTOS	12.864.513-6/PR
VALÉRIA PINTO DA COSTA	9.966.274-3/PR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de agosto de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 281.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso II do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da lei municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e a lei municipal nº 2.574/2015 e, ainda, os resultados do concurso público nº 01/2019,

R E S O L V E

Nomear NIUCÉIA SOARES MAGNEZI, portadora da cédula de identidade nº RG-6.112.195-1/PR para o cargo de Professora de Ensino Fundamental I, nível NMP 01, do Quadro Próprio do Magistério, a partir do dia 03 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de agosto de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 282.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso II do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da lei municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, ainda, os resultados do concurso público nº 01/2019,

R E S O L V E

Nomear KASSIANA WALLESKA SCHENDROSKI, portadora da cédula de identidade nº RG-10.550.793-3/PR, para o cargo de Técnica em Enfermagem, nível 6, do quadro de cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, a partir do dia 02 de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de agosto de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.824/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 196 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.392, de 07 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e

Considerando os termos da Portaria nº 1.534/2021, de 19 de julho de 2021, que determinou a instauração de processo administrativo a fim de apurar responsabilidades relativas ao relatório final da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 787/2021,

RESOLVE

Designar os servidores JULIANA REZENDE NOGUEIRA, JOSEMAR SCHERAIBER, representantes do Executivo Municipal, e EVALDO SEBASTIÃO LOPES, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo a que alude a Portaria supra, devendo os trabalhos estarem concluídos em 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de agosto de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 284.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Estadual nº 20548/2021.

DECRETA:

Art. 1º. O COMITÊ MUNICIPAL DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ fica assim constituído:

Secretária Municipal da Criança e Assistência Social: Tatiane de Fátima da Silva de Oliveira;

Secretária Municipal de Educação e Cultura: Anne Elize de Souza Wrobel;

Secretária Municipal de Saúde: Natasha Karine Dutko;

Secretário Municipal de Agricultura: Agérico Anibal Carneiro Prestes;

Departamento de Habitação: José Carlos Sales;

Secretário de Indústria, Comércio e Trabalho: Adriano João Maria Sleutjes.

Parágrafo Único: A Coordenação do Comitê Municipal fica a cargo da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social.

Art. 2º. O COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ fica assim constituído:

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

Helen Cristina Pereira e Edilene Machado

Assessoria do Programa Nossa Gente: Handra Claire Vieira dos Santos

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

Daniela Cristine Nowak e Helena Guimarães Gasperin
UBS 18 de março: Glezimar Henrique Rodrigues Warken
UBS Vila São José: Bruna Hipólito
UBS São Bento: Paula Fernanda do Valle Gomes
UBS Caetano Mendes: Cândida Lucy Penteado de Carvalho
Centro de Saúde da Mulher e da Criança: Karen Renata Puhl Lapkouski
CAPS – Lilian Lorena Santos Scheraiber
Escola Municipal Aquarela: Valdeli Gomes Caminha;
Escola Municipal Ida Viana: Evelize de Fátima Beva Viana;
Escola Municipal Professor Aroldo: Elizana Gomes Brudnoski;
Escola Municipal Telêmaco Borba: Rosenilda Soares da Silva;
Escola Municipal David Federmann: Maria Estela Regniel;
Escola Municipal São Bento: Isabel Viniski Silveira;
Cemei Dona Inês: Paula Raissa Barbosa Celestino;
Cemei Dona Matilde: Niuceia Soares Magnezi;
Cemei Madrinha Augusta: Marta Felix Bastiani Plen;
Cemei São José: Juliana de Cassia Gois
Agência do Trabalhador: Everton Fernando Soares
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater: Jurandir Campos

Parágrafo Único: A Coordenação do Comitê Local fica a cargo da Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de agosto de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente comprovado pela justificativa de preços, uma vez que a empresa apresentou o menor preço unitário;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2021** nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: aquisição emergencial de mantas e cobertores para distribuição às famílias em vulnerabilidade social.

Contratado: CNPJ 08.786.215/0001-91 ZANTHA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Tibagi, em 13 de agosto de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato Nº112/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: GUARTELA TBG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 124/2021

Vigência: Início: 04/08/2021 Término: 03/08/2022

Assinatura: 04/08/2021

Dotação: 157 - 06.001.2011.3339030240000000000.00000000

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PARA CORTE E LIMPEZA E CORTE DE GRAMA, CAPINA E ROÇADAS.

ITEM	PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
16	TESOURA DE MÃO PARA PODA - GRANDE - PODADOR PROFISSIONAL, SISTEMA BY PASS, CABO EMBORRACHADO, AFIANÇA PROLONGADA, PARA CORTE COM DIÂMETRO DE ATÉ 21 CM	UNID	TRAMONTINA	10	71,87
18	VASSOURA CAPIRA COM CABO REFORÇADA, CEPA EM PALHA MEDINDO 41 CM DE LARGURA, 05 CM DE ESPESSURA E 56 CM DE ALTURA, COM CERDAS DE PALHA, TIPO 5 FIOS E AMARRAÇÃO COM ARAME, CABO DE MADEIRA MEDINDO 120 CM.	UNID	PROPRIA	500	33,34

Contrato Nº113/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: AGRI-SIA PECAS LTDA. - EPP

Licitação: Pregão Eletrônico 124/2021

Vigência: Início: 04/08/2021 Término: 03/08/2022

Assinatura: 04/08/2021

Dotação: 157 - 06.001.2011.3339030240000000000.00000000

ITEM	PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	CAVADEIRA DUPLA ARTICULADA 12 COM CABA DE MADEIRA RESISTENTE COM 100 CM, AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, DIMENSÕES 272 X 112 MM	UNID	VONDER	10	48,00
11	SERROTE DE GALHOS ALTOS COM SERROTE, LÂMINA EMPERADA EM AÇO COM ALTO TEOR DE CARBONO, DENTES COM 3 ARESTAS DE CORTE, COMPRIMENTO DA LÂMINA DE 13 /330 MM, CABO METÁLICO	UNID	VONDER	3	137,90
15	TESOURA DE PODA CERCA-VIVA E GRAMA, CARACTERÍSTICAS: LÂMINAS FORJADAS EM AÇO CROMO-VANÁDIO, RECEBENDO TÊMPERA POR INDUÇÃO LOCALIZADA NA ÁREA DE CORTE. AS LÂMINAS PODEM SER AJUSTADAS POR MEIO DE PORCA-BORBOLETA. CABOS DE MADEIRA COM ALTA RESISTÊNCIA, ACABAMENTO: LÂMINAS RETIFICADAS, CORPO FOSCO E CABOS DE MADEIRA SELECIONADA DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPRIMENTO DA LÂMINA: 10' / 12', COMPRIMENTO DE CORTE: 175MM / 200MM.	UNID	VONDER	5	71,90

Contrato Nº114/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: MÁRCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 124/2021

Vigência: Início: 04/08/2021 Término: 03/08/2022

Assinatura: 04/08/2021

Dotação: 157 - 06.001.2011.3339030240000000000.00000000

ITEM	PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
2	FOICE MODELO ROÇADEIRA, COM CABO MODELO DA FOICE: ROÇADEIRA; SENTIDO DE CORTE DA FOICE: DIREITA; TIPO DE OLHO DA FOICE: REDONDO; MEDIDA DO OLHO DA FOICE: 36,0 MM;	UNID	Collins	5	105,86

	COMPRIMENTO DA LÂMINA DA FOICE: 375 MM; COMPRIMENTO DO ENCAIXE DA FOICE: 175 MM. COM CABO DE MADEIRA.				
5	FAÇÃO, MATERIAL LÂMINA AÇO 12, MATERIAL CABO POLIETILENO, COMPRIMENTO 25 CM, COMPRIMENTO CABO 12 CM, COM BAINHA.	UNID	Collins	1	63,23
7	PÁ DE BICO TIPO AJUNTADEIRA EM AÇO, TAMANHO DO CABO: 120 CM, LARGURA DA PÁ: 27 CM	UNID	Collins	5	49,33
8	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, CABO DE MADEIRA RETO, 1,20MM, LARGURA DA PÁ: 250MM.	UNID	Collins	3	59,20
14	TESOURA DE PODA PROFISSIONAL EM AÇO COM CABO EMBORRACHADO. LÂMINAS EM AÇO ALTO CARBONO TEMPERADO, AJUSTE DE APROXIMAÇÃO ENTRE AS LÂMINAS. 2 NÍVEIS DE 77 UN 80 AJUSTE DE APROXIMAÇÃO ENTRE AS LÂMINAS. 2 NÍVEIS DE ABERTURA DAS LÂMINAS. ESTRUTURA MACIÇA EM ALUMÍNIO FORJADO. CABO ANATÔMICO E ERGONÔMICO. BATENTE EMBORRACHADO, AMORTECENDO O IMPACTO DE FECHAMENTO DAS LÂMINAS. TRAVA DE SEGURANÇA PARA FECHAMENTO DAS LÂMINAS QUANDO NÃO ESTÃO EM USO. DIÂMETRO DE CORTE MÁXIMO ADMITIDO: 20 MM. TECNOLOGIA BYPASS (CORTE CRUZADO). INDICADO PARA GALHOS VERDES. DURANTE O CORTE, OCORRE O CRUZAMENTO ENTRE LÂMINA E CONTRA-LÂMINA. MOLA TIPO HELICOIDAL FABRICADA EM AÇO E TEMPERADA. ALTURA DE 2 CM, LARGURA DE 6,5 CM, COMPRIMENTO DE 21,5 CM E PESO DE 274 GRAMAS	UNID	TRAMONTINA	3	151,50

Contrato Nº115/2021
 Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI
 Contratada: GABRIEL MARCELO OLIVEIRA BUENO - ENGENHARIA,
 Licitação: Pregão Eletrônico 124/2021
 Vigência: Início: 04/08/2021 Término: 03/08/2022
 Assinatura: 04/08/2021
 Dotação: 157 - 06.001.2011.3339030240000000000.00000000

ITEM	PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
3	MACHADO, COM CABO - PESO DO MACHADO: 3,5 LB / 1,5 KG; COMPRIMENTO DO MACHADO: 203 MM; LARGURA DA LÂMINA DO MACHADO: 142 MM; DIMENSÕES DO OLHO DO MACHADO: 60 X 30 MM; COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 97 CM.	UNID	Collins	3	101,35
4	FAÇÃO COM CABO DE MADEIRA LÂMINA EM AÇO CARBONO 18? COM FIO LISO. CABO DE MADEIRA FIXADO POR PREGOS DE ALUMÍNIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: A - COMPRIMENTO 580 MM B - LARGURA 49 MM C - ALTURA 24 MM. COM BAINHA.	UNID	VONDER	2	82,97
6	PÁ CORTADEIRA DE BICO VANGA, COM CABO PERFIL DA CORTADEIRA: DE BICO; COMPRIMENTO DA CORTADEIRA: 347 MM; COMPRIMENTO ÚTIL DA CORTADEIRA: 270 MM; LARGURA DA CORTADEIRA: 213 MM; TIPO DE OLHO DA CORTADEIRA: REDONDO; MEDIDA DO OLHO DA CORTADEIRA: 38 MM; TIPO DO CABO DA CORTADEIRA: TIPO Y; COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 700 MM.	UNID	Collins	5	52,87
9	PÁ COLETORA DE LIXO - COMPOSIÇÃO EM POLIESTIRENO, MEDIDAS APROXIMADAS ALT. 14 CM, LARG. 28 CM, CABO ANATÔMICO EM ALUMÍNIO, ALTURA ERGONÔMICA APROXIMADA 70CM, COM TRAVA E FIXAÇÃO ENTRE O CABO E A BASE DA PÁ PARA SUPORTAR O TRANSPORTE E DESPEJO DOS DETRITOS	UNID	ODIM	100	45,82
10	RODO EM ALUMÍNIO DUPLO, COM 66,7CM DE BORRACHA DUPLA E COM CABO EM ALUMÍNIO DE	UNID	SANCHES	50	44,84

	NO MÍNIMO 100CM, E COM E COM ENCAIXE DE ROSCA.				
12	SERROTE DE PODA COM CABO EM MADEIRA, DENTES TRAVADOS, COMPRIMENTO TOTAL 49,5CM, COMPRIMENTO DA LAMINA DE 33CM.	UNID	VONDER	3	79,69
13	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200 L, COR PRETA, LARGURA 90 CM, ALTURA 110 CM, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS REFORÇADO, ESPESSURA 12 MICRA, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO, MATERIAL POLIETILENO.	PCT	BELPLAST	50	107,99
17	VASSOURA DE USO PESADO, TIPO GARI, CEPA DE MADEIRA COM 40 CM, 52 FUROS, CERDAS LISAS DE PIAÇAVA COM APROXIMADAMENTE 25 CM, COSTURADAS À MÃO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM POLIPROPILENO, MEDINDO 120 CM.	UNID	VONDER	100	44,88

ERRATA DO CONTRATO Nº 164/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Contrato nº 164/2021, firmado entre o Município de Tibagi e V. A. Costa Kachinski Monitoramento Ltda, , que houve um erro, cabendo a seguinte correção:

Onde se lê:

Nº	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	7	DIARIA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE PESSOAS E ORIENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, NA UBS 18 DE MARÇO, NESTA CIDADE, VISANDO EVITAR A AGLOMAÇÃO DE PESSOAS: AGENTES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E TREINADOS EM SEGURANÇA EM ESPAÇOS PÚBLICOS, 01 (UM) APOIO TÁTICO E CENTRAL DE CHAMADAS DE EM EMERGÊNCIA, AS DIARIAS SERÃO DE 12 (DOZE HORAS)	165,00	4.650,00

Leia-se:

Nº	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	7	DIARIA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE PESSOAS E ORIENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, NA UBS 18 DE MARÇO, NESTA CIDADE, VISANDO EVITAR A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS: AGENTES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E TREINADOS EM SEGURANÇA EM ESPAÇOS PÚBLICOS, 01 (UM) APOIO TÁTICO E CENTRAL DE CHAMADAS DE EM EMERGÊNCIA, AS DIARIAS SERÃO DE 12 (DOZE HORAS)	155,00	4.650,00

Tibagi, 10 de agosto de 2021

ROGER VINICIUS SANTOS BITTENCOURT
 Setor de Licitações e Contratos
 Republicado

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 27 de agosto de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é serviço de transporte escolar. O valor máximo da licitação é de R\$ R\$ 201.802,00 (duzentos e um mil, oitocentos e dois reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 13 de agosto de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
 Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 27 de agosto de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de móveis planejados. O valor máximo da licitação é de R\$ R\$ 15.879,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e nove reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 13 de agosto de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Assunto: Justificativa para Dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração.

Partícipes: Município de Tibagi - com interveniência da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e Associação dos Amigos Casa Lar de Tibagi /PR.

Tipo de instrumento para formalização: Termo de Colaboração. Valor: R\$ 14.539,30(quatorze mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

Período para impugnação: 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no sítio oficial do Município de Tibagi/PR.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Lei nº [13.019, de 31 de julho de 2014](#)

A Lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Entretanto inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política", bem como em seu Art. 31. "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica".

Portanto, considerando que a Associação dos Amigos Casa Lar de Tibagi/PR desenvolve serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, bem como está devidamente cadastrada nos Conselhos de Direito (CMDCA e CMAS). Sendo, ainda, a única nesta categoria no âmbito municipal. Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social. Considerando ainda, a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. Em razão disso, e por considerar presentes os requisitos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, e considerando o artigo 31 da Lei 13.019/2014 justifico a dispensa de chamamento público, para formalizar o presente Termo de Colaboração com a Associação dos Amigos Casa Lar de Tibagi / PR.

Tibagi, 13 de agosto de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Assunto: Justificativa para Dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração.

Partícipes: Município de Tibagi - com interveniência da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e Associação dos Amigos de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi – APAE.

Tipo de instrumento para formalização: Termo de Colaboração. Valor: R\$ 190.739,36 (cento e noventa mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

Período para impugnação: 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no sítio oficial do Município de Tibagi/PR.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Lei nº [13.019, de 31 de julho de 2014](#)

A Lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Entretanto inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”, bem como em seu Art. 31. “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.

Portanto, considerando que a Associação dos Amigos Casa Lar de Tibagi/PR desenvolve serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, bem como está devidamente cadastrada nos Conselhos de Direito (CMDCA e CMAS). Sendo, ainda, a única nesta categoria no âmbito municipal. Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social. Considerando ainda, a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. Em razão disso, e por considerar presentes os requisitos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, e considerando o artigo 31 da Lei 13.019/2014 justifico a dispensa de chamamento público, para formalizar o presente Termo de Colaboração com a Associação dos Amigos Casa Lar de Tibagi / PR.

Tibagi, 13 de agosto de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal